

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001290/14	20/10/14	NRRA CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO	2.2 CPF/CNPJ: 01.587.109/0001-30		
2.3 Endereço: AVENIDA SÃO GERALDO N° 259	2.4 Bairro: GABRIEL PEREIRA		
2.5 Município: LEME DO PRADO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.665.000	
2.8 Telefone(s): 33 3764 8000	2.9 e-mail: xx		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO	3.2 CPF/CNPJ: 01.587.109/0001-30		
3.3 Endereço: AVENIDA SÃO GERALDO N° 259	3.4 Bairro: GABRIEL PEREIRA		
3.5 Município: LEME DO PRADO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.665.000	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA MANDASSAIA	4.2 Área total (ha): 07,00		
4.3 Município/Distrito: LEME DO PRADO - MG	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca: TURMALINA- MG
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: IMISSÃO DE POSSE	Livro: X	Folha: xx	Comarca: TURMALINA- MG
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	8.118.550 743.750	Datum: SAD 69 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 69,05% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Muito alta (especifico no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		07,00
	5.8.3 Mata Atlântica		-
	5.8.4 Ecótono (especificar):		-
	5.8.5 Total		07,00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		07,00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-
	5.9.2.8 Infraestrutura		-
	5.9.2.9 Outros (Especificar)		-
5.9.3 Total			07,00

	Primária (ha)	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado	07,00			
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental/ supressão de vegetação c/destoca	SAD 69	23 K	743.750	8.118.550
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE			07,00
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	LENHA NATIVA- USO NA PROPRIEDADE		140,00	M³
10.1.2 Carvão	-			
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: - xx 11.2.2 Diâmetro(m): xx 11.2.3 Altura(m):xx				
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):xx.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c.):xx				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): xx				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Não se localiza próximo à Unidades de Conservação ou Zona de Amortecimento.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel **não foram** observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: muito alta
- Integridade da flora: muito alta
- Integridade da fauna: média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito alta
- Vulnerabilidade do solo : alta

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 20/10/2014
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 31/10/2014
-

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Supressão de Vegetação Nativa, Bioma cerrado e fisionomia de cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 07,00 ha para implantação de ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mandassaia, localizada no Município de Leme do Prado- MG, possui uma área total de 07,00 ha e 0,175 módulos fiscais. A propriedade é uma área que foi desapropriada com objetivo de se fazer um aterro sanitário de pequeno porte para cumprir a legislação ambiental.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao **norte** com José Antônio Barroso, **ao sul** com José Valentim Mapelli, **a leste** com José João Barroso e **a oeste** com José Barroso dos Santos, entre as coordenadas UTM (X) 743.650 e (Y) 8.118.550, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrimensor, senhor Sinval Antônio de Noronha Rocha, CREA- MG 76894/D, ART. 14201400000001673375.

- A propriedade possui 07,00 ha de vegetação nativa, bioma cerrado e **a fisionomia de Cerrado**, em bom estado de preservação, sendo área vegetação nativa , correspondendo a **100,00%** da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Não possui áreas antropizadas
- Apresenta topografia **plana** ;

A propriedade não possui APP;

4. Da Reserva Legal

Este tipo de empreendimento não necessita de reserva legal no CAR.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 07,00 ha, assim como a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma Cerrado e IN LOCO a fisionomia é de cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, através de supressão de vegetação de vegetação nativa com destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total foi calculado em vistoria foi de 140,00 m³, ou seja, 20,00 m³ de lenha/ha ;

;

-O material lenhoso será utilizado na propriedade e não haverá reposição florestal em razão da lei estadual 20.922/2013;

- A vegetação da área requerida 07,00 ha é caracterizada como cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, IMUNES E RESTRITAS DE CORTE. NÃO EXISTEM PEQUIZEIROS NA ÁREA.;

- Apresenta vulnerabilidade natural: muito alta
- Apresenta Integridade da fauna: média;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo : alta
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: muito alta
- Apresenta integridade da flora: muito alta;

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1-Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando somente algumas espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 07,00 ha para a implantação do empreendimento, IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE ;

b) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.

c). Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, IMUNES E RESTRITAS DE CORTE. NÃO EXISTEM PEQUIZEIROS NA ÁREA.

d) Deverá estar fora da área de influencia direta do manancial de abastecimento; estar a mais de 200 metros de rios e nascentes do perímetro da área; estar a mais de 1500 metros de núcleos populacionais; deverá observar a profundidade do lençol freático e tipologia do solo; deverá ter uma cerca viva e cercado com arame farpado com 12 fios, com portão e placa identificadora;

7. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 09,80 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de campo cerrado,, com rendimento lenhoso total de 140,00 m³, que será UTILIZADO NA PROPRIEDADE, na propriedade denominada fazenda Mandassaia, de propriedade do Município de Leme do Prado.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA **SUPRAM Jequitinhonha**.

8. Validade:

. **O prazo de 24** (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação do ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO- AREA INTERVENÇÃO À DIREITA- ACEIRO CONSTRUÍDO PARA O CERCAMENTO





13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Hélio de Campos Valadares

MASP: 0863477-6

NRRA CAPELINHA- MG

14. DATA DA VISTORIA

21/10/2014

DATA DO PARECER TECNICO: 31/10/2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MASP: ...

Supram XXXXXX

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 272/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001290/14

Requerente: Município de Leme do Prado **CNPJ:** 01.587.109/0001-30

Imóvel da Intervenção: Mandassaia

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,00 ha;

Município: Leme do Prado

Área da Propriedade Desapropriada Informada: 7,00 ha.

Finalidade/Atividade: Implantação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Caracterização Biofísica da Propriedade

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,00 ha com objetivo de implantação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte no bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE



2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.53/57

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. **53/57**.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 43/46, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

Conforme o artigo 25 §2º, inciso I, os empreendimentos de disposição adequada de resíduos sólidos urbanos não são sujeitos à demarcação de Reserva Legal.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.47, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.48/49), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.



2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Técnico de fls. 53/57, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.

2.8) Do enquadramento da atividade: DN COPAM nº 74/2004

Conforme FOBI nº 0622350/2014, a atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, aqui caracterizada como aterro sanitário de pequeno porte, foi enquadrada na classe 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, passível, portanto, de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;



Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 53/57;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal. Quanto a reposição florestal a mesma está dispensada nos termos do § 5º, inciso I do art.78 da Lei Estadual nº 20.922/2013.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 13 de novembro de 2014.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.

OAB/MG 41.182 E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2